



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 41/2.008

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

04/08

em 30 de janeiro de 2.008

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigüi, 30 de janeiro de 2.008.


= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que o art. 173 da Lei Orgânica do nosso Município dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Município, mediante o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação de sua saúde”;

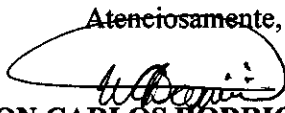
considerando que perduram as dificuldades financeiras da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, problema esse de nível nacional, objetivando a prestação de seus serviços essenciais à população carente;

considerando, assim, que torna-se imprescindível a continuidade da colaboração do Município à referida entidade assistencial, vez que o percentual da comunidade que dela se serve se acentua dia a dia,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal do PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 2.400.000,00, À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGÜI

VOTAÇÃO 11102108

Favoráveis: 20

Contrários: 0

Decisão: proposto

20-1-2008-15:41-00006-1/1

COPIA - CÂMARA DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 04 / 08

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 2.400.000,00, À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, declarada de utilidade pública pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1.960, e sob a intervenção do Município, subvenção social no valor de R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), no ano de 2.008, para aplicação em despesas de custeio da entidade.

§ 1º - A subvenção mencionada no caput complementa os repasses autorizados pela Lei Municipal nº 2.837/1.991, alterada pelas Leis de nº 3.447/1.996, de nº 3.896/2.001 e de nº 4.901/2.007, referente a 8% da Receita – Transferências Constitucionais – Cota Parte do ICMS, deduzida a retenção compulsória para o FUNDEB.

§ 2º - A entidade prestará contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º – As despesas com a execução da presente Lei onerará dotação consignada na Lei Orçamentária para o ano de 2.008, suplementada se necessária.

ART. 3º – O Poder Executivo regulamentará a forma de pagamento através de decreto após a publicação da presente Lei.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal